

Ao
COREN,
ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Ref. Edital Pregão Eletrônico N° 06/2019

Objeto: Contratação de extensão de garantia e suporte pelo período mínimo indicado no termo de referência, para os equipamentos que compõem o datacenter do Coren-RS.

A empresa **YESWAY INFORMATICA – EIRELI - ME**, com sede na Rua Mário Totta nº 838, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 02.445.986/0001-39, vem respeitosamente e tempestivamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2019

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES:

A norma constitucional prevê, no aspecto temporal, que quem pretende fazer uso do instrumento recursal deverá fazê-lo de imediato.

Conforme Lei nº 10.520/02, art. 4º, inciso XVIII:

Rua Dr. Mário Totta, 838, Tristeza, Porto Alegre, CEP 91.920-130 – RS
Telefone (51) 30175050- FAX (51)30176042

“declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

Estabelece o Decreto n.º 3.555/00, no art. 11º, inciso XVII:

“XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;”

Conforme exigência legal, o prazo para apresentação das contrarrazões se encerra na data de 12/06/2019 às 11:59, desta forma, configura-se tempestivo a presente peça apresentada.

II. DOS FATOS:

Realizada a abertura do certame foi desclassificada a empresa FVR SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 10.664.239/0001-10, sendo habilitada para a fase de lances a empresa YESWAY INFORMÁTICA – EIRELLI – ME, CNPJ: 02.445.986/0001-39.

O edital informa objetivamente o Valor Máximo de aquisição para cada item restando claro que valores superiores não serão aceitos pela administração pública. Cabendo aos licitantes OBRIGATORIAMENTE no cadastro de suas propostas inserir o modelo do anexo III do edital para cada item, sendo que este informa “Preço Máximo”.

Desta forma fica claro que na proposta inserida no momento do cadastro deverá constar o valor máximo estipulado no edital (anexo II) e não somente na proposta final (após os lances).

7.8. Como condição para participação no Pregão, é expresso que a licitante:

b) Deverá estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital **e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Cabe aos licitantes estarem atentos aos anexos do edital e cumprirem os requisitos ali estipulados e não somente destacar cláusulas genéricas do item “Das Propostas” como fez a empresa FVR que foi desclassificada.

Segue as solicitações do edital que deveriam ser cumpridas e não sendo, ensejariam a desclassificação daquelas licitantes que não as cumprissem e que pelo óbvio foram suprimidas no recurso impetrado pela FVR.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

20.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Observando o ANEXO II além do Valor de referência é informado que:

- Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao preço máximo de referência para cada item.
- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

Ora senhores fica claro que a proposta inserida no sistema eletrônico deverá seguir o anexo II e III sendo assim não resta dúvidas de qual o valor máximo para cadastro das propostas, além disto prevê a desclassificação que apresentarem valor superior ao preço máximo.

O edital não fala em proposta final ajustada ao menor preço, mas sim quais moldes deve seguir a proposta cadastrada para participação no certame.

Fica claro que a empresa FVR está tentando atrasar o processo, alegando algo indiscutível, já que não foi atento as solicitações do edital.

Visto que devemos cumprir o que solicita o edital, é essencial 100% de atenção antes do cadastro de uma proposta e não inserir qualquer valor somente para cadastrar e depois oferecer recurso trazendo prejuízo a administração pública, visto que acaba por onerar o tempo previsto para a aquisição da renovação de equipamentos essenciais que estão descobertos da garantia do fabricante.

Somos fornecedores da administração pública há mais de 10 anos, sempre atentos ao que é solicitado nos processos edilícios e cumpridores das cláusulas edilícias o que nos deixa com tranquilidade para ofertar preços justos, dentro dos valores de referência o que neste certame não foi diferente.

III. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS:

Conclui-se, diante do exposto, que a comissão permanente de licitação deve MANTER a decisão de desclassificar a empresa FVR SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME que apresentou sua proposta de preços em desacordo com os anexos I,II e III, o qual previa sumariamente a desclassificação na proposta inicial inserida no sistema eletrônico, visto que era obrigatória a inserção nos moldes dos anexos

A YESWAY INFORMÁTICA – EIRELI ME, diante de todo o exposto
REQUER:

1. Seja recebida a presente contrarrazões;
2. Seja mantida a decisão de empresa VENCEDORA do certame a YESWAY INFORMATICA - EIRELI - ME;
3. Seja mantida a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa FVR SERVIÇOS E COM. DE EQUIP. E SERVIÇOS EIRELI-ME

Porto Alegre 12 de junho de 2019.

Atenciosamente,

Andrea Fossati
Setor Publico - YESWAY